

LEI ORDINÁRIA Nº 004/2015, DE 13 DE MAIO DE 2015

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 015, de 31/10/2006, que dispõe sobre a consolidação e a atualização da legislação regulamentadora da política dos direitos da criança e do adolescente do Município de Olímpio Noronha e dá outras providências.”

Art.1º O § 1º do artigo 11, o inciso V do artigo 14, o § 1º do artigo 23, o inciso IV do artigo 30 e o artigo 37 e seu § 3º, todos da Lei Municipal nº 015, de 31/10/2006, que dispõe sobre a consolidação e a atualização da legislação regulamentadora da política dos direitos da criança e do adolescente do Município de Olímpio Noronha e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação, para sua adequação à Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012 e Resolução Nº 170, de 10/12/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, conforme disposto a seguir:

Art. 11 [...]

§1º O Poder Público Municipal garantirá através da Lei Orçamentária Municipal a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros titulares. (Lei Federal nº 12.696/12).

Art. 14 [...]

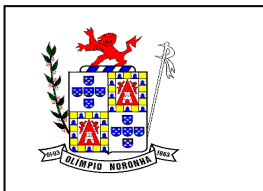
V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

Art. 23 [...]

§1º O eleitor só poderá votar em um candidato.

Art. 30 [...]

IV – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma à atender as atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

*Rua Primeiro de Março, 450 – Centro – 37488-000 – Olímpio Noronha/MG
CNPJ: 18.188.276/0001-00 - Tel.: (35) 3274-1122 - Fax: (35) 3274-1163*

Art. 37 Ao Conselheiro, após o exercício completo de 12 (doze) meses, será concedido um período de 30 (trinta) dias de descanso remunerado da função para qual foi eleito.

§ 3º O Conselheiro que se afastar por mais de 30 (trinta) dias de suas atividades no período de 12 (doze) meses, seja por qualquer motivo, salvo o disposto no artigo 38, não fará jus ao descanso remunerado previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, MG, 13 de maio de 2015.

Carlos Alberto de Castro Pereira
Prefeito Municipal

João Leonardo Pinelli
Gerente Dep. de Adm. e Finanças

2
